



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1802/2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 28º andar, Bairro: Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 04.571-936, Telefone(s) (11) 3430.4532, E-mail: telefonica@telefonica.com, neste ato representada pelas Senhoras **Carlota Braga de Assis Lima**, Administradora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 630.486 – SSP/DF, CPF nº 902.518.482-87, com endereço comercial no SCS Quadra 02, Bloco C, Lj 206 e 226 P, PAV. 1º ap 7º, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-916 e **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande**, Administradora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2875289 – SSP/DF, CPF nº 074.903.177-89, com endereço comercial no SCS Quadra 02, Bloco C, Lj 206 e 226 P, PAV. 1º ap 7º, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-916, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, considerando o Edital de Chamada Pública nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO, contratar por Inexigibilidade de Licitação, os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Termo e nos moldes descritos no Processo Administrativo nº 1802/2023, tudo em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como a proposta formulada pela CONTRATADA, que, ficam fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato no Edital de Chamada Pública nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO, que contrata por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores, Processo Administrativo nº 1802/2023 e nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste termo a **Contratação de empresa de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP para atender o Poder Legislativo do Estado do Pará, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referente ao Lote 1.** Oferecendo o serviço de ligações locais, longa distância, roaming e deslocamento nacional e internacional, VCI em um plano de franquia de minutos e pacote de dados, tarifa zero, gastos on-line, conexão direta nacional e internacional, modem 4G ou superior para internet móvel, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1. Características dos Serviços:

2.1.1. Acessos para comunicação de voz e dados, com tecnologia 3G, 4G ou superior, nas modalidades pós-paga, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, com habilitação e fornecimento de serviços, sob demanda.

2.1.2. A estimativa de fornecimento de linhas e de serviço pode ser ampliada ou reduzida de acordo com a necessidade deste Poder.

2.1.3. Estima-se o seguinte consumo médio anual dos serviços

SERVIÇOS MÓVEL (LOTE 1)

Itens	Descrição	Qtde. Estimada
1	Assinatura de empresas com gestão de Voz e Dados	300 Ilimitados
	1.1. Pacote de Dados 60G	150
	1.2. Pacote de Dados 40G	100
	1.3. Pacote de Dados 30G	50
2	Pacote Internet Móvel 100G - MODEM	100
3	Chip de Backup	15
4	Aparelho Modem 4G	100

2.1.4. Serviço de tarifa zero intragrupo nacional: comunicações telefônicas entre todos os acessos móveis de um mesmo CNPJ, vinculados ao mesmo contrato de telefonia, ILIMITADO, tanto para uso entre linhas locais quanto de regiões diferentes, permitindo a cobertura nacional, sem distinção de minutos por valor de comunicação (VC);

2.1.5. A previsão de consumo anual não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para formulação de proposta e não indica qualquer compromisso futuro com a Contratante;

2.1.6. Os quantitativos de minutos e/ou serviços compartilhados são estimados de consumo podendo variar;

2.1.7. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimativa, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, servirão apenas de referência para formulação de propostas por parte das empresas de telefonia. A empresa vencedora deverá atender a demanda da contratante;

2.1.8. Aparelho Modem 4G:

Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz

3G: 900/2100 MHz

LTE FDD: Banda 1/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800 MHz)

Categoria LTE 4 (velocidade de recepção de até 150 Mbps)

Upload speed: 50Mbps

Padrões WiFi 802.11 b/g/n

Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz

Número máximo de dispositivos de cliente WiFi 10

CPU Cortex-r7

Conectores 1 x Micro-SIM

1 x MicroSD

2 x TS9

Capacidade máxima do cartão de memória até 32 GB

Tamanho 101,6 x 31 x 14 mm

Peso 33 g





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços relacionados do **item 3.1 ao 3.9** deverão ser prestados sem ônus para esta Assembleia Legislativa:

- 3.1.** Habilitação;
- 3.2.** Escolha ou troca de número;
- 3.3.** Custos de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha;
- 3.4.** Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha;
- 3.5.** Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 3.6.** Reativação do número da linha;
- 3.7.** Serviços de caixa eletrônica de mensagens;
- 3.8.** Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do Contrato;
- 3.9.** Os dispositivos de comunicação de dados e voz, deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para o funcionamento em todo Território Nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e, sob demanda, para uso internacional, respeitando a verificação oferecida por cada operadora por este serviço específico;
- 3.10.** Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local;
- 3.11.** Serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade local;
- 3.12.** Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel (SMP) na modalidade longa distância nacional (LDN)
- 3.13.** Serviço telefônico fixo comutado(STFC) e serviço móvel (SMP) na modalidade longa distância internacional (LDI)
- 3.14.** O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado, deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3.
- 3.15.** Ligações efetuadas na modalidade VC1 MM, VC1 MF, VC2 MM, VC2 MF, VC3 MM, VC3 MF, DSL 1, DSL 2, AD1, AD2 dos números dos chips fornecidos pela contratada, deverão adotar tarifa zero em todos os dias da semana e em qualquer horário, ou seja, ligações ilimitadas, com custo zero.
- 3.16.** O serviço de Gerenciamento de Faturas deverá ser disponibilizado através da internet, para geração de relatórios gerenciais para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 3.17.** Por padrão, todos e quaisquer serviços que possam gerar custos adicionais para a Contratante, só deverão ser prestados mediante a prévia autorização deste Poder Legislativo, através do gestor do Contrato designado por este Poder. A cobrança pelos serviços acima referidos só poderá ocorrer quando a solicitação de desbloqueio for realizada pela CONTRATANTE.
- 3.18.** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 01 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 3.19.** A adequação dos serviços oferecidos a usuários em viagem deverá ocorrer de forma automática, em todo o território nacional.
- 3.20.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 3.21.** Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- 3.22.** O sistema de gerenciamento de faturas deverá permitir, a conferência das tarifas contratadas e as tarifas cobradas pela operadora, possibilitando a contestação dos valores cobrados, quando for o caso.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.23. Para a facilidade de roaming internacional, a CONTRATADA deverá fornecer de forma ilimitada

3.24. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

4.1. Os serviços serão executados mediante as necessidades dos usuários desta Casa Legislativa, obedecendo-se às exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) e deste Contrato de CREDENCIAMENTO;

4.2. A utilização dos serviços através dos licitantes contratados ficará a critério dos usuários, que optarão pelos serviços da Operadora que mais lhe convier, segundo suas necessidades, desde que seja respeitado o limite previamente estabelecido;

4.3. As condições para o fornecimento de equipamentos dependerão das condições propostas pela contratada.

4.4. Os serviços executados serão conferidos pelo Gabinete Civil desta Casa, que atestará a execução dos mesmos, cabendo a cada Gabinete Parlamentar informar e descrever os serviços correspondentes aos seus respectivos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados e as linhas habilitadas de acordo com as necessidades dos parlamentares e da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93. Após as prorrogações e, desde que devidamente justificado, o termo de Contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente por mais 01 (um) ano, desde que devidamente justificado pela Administração.

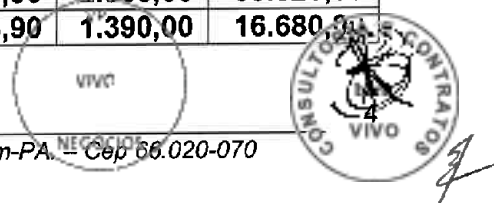
6.1. A execução do Contrato está subordinada às normas e diretrizes da ANATEL e legislação pertinente, tendo como responsável técnico o Gestor do Contrato, a ser indicado por esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

O presente Termo Contratual terá como valor o custo tarifário dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com sua proposta comercial ofertada, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações da Chamada Pública nº 001/2023, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor total anual de **R\$ 88.920,00 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte Reais)**, referente ao lote 1, conforme as especificações abaixo.

SERVIÇOS MÓVEL (LOTE 1)

Itens	Descrição	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Assinatura de empresas com gestão de Voz e Dados	300 Ilimitados	-	-	-
	1.1. Pacote de Dados 60G	150	19,90	2.985,00	35.820,00
	1.2. Pacote de Dados 40G	100	13,90	1.390,00	16.680,00





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	1.3. Pacote de Dados 30G	50	10,90	545,00	6.540,00
2	Pacote Internet Móvel 100G - MODEM	100	24,90	2.490,00	29.880,00
3	Chip de Backup	15	Comodato		
4	Aparelho Modem 4G	100			
TOTAL DO LOTE 1 (R\$)				7.410,00	88.920,00

7.1. O valor máximo orçado da contratação é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) para o consumo com a VDP, conforme disposto no Termo de Referência, **Anexo I** da Chamada Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, através de Nota de Empenho, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do Termo de solicitação de pagamento, à vista, após a execução dos serviços e o seu efetivo recebimento, devendo os serviços serem atestados pelo Gabinete Civil desta Assembleia Legislativa, devendo, ainda, apresentar todas as certidões de regularidade, mantendo todas as condições habilitatórias;

8.2. O pagamento à Contratada será creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 3070-8, Conta Corrente nº 12.698-5**, através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.2. Após 01 (um) ano de vigência do Contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados na forma estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), sempre no intervalo entre as datas-bases dos reajustes concedidos de acordo com a legislação vigente.

9.3. Se houver redução de tarifas por parte da ANATEL, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE o mesmo valor.

9.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

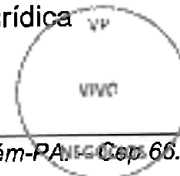
O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3.0.00-00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00-00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90-00 – Aplicação Direta
 - 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será designado um servidor pelo Gabinete Civil da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. No impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto que será designado na oportunidade;

12.2. Ao fiscal do Contrato caberá administrar a execução dos serviços e atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assegurar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com às disposições da Lei nº 9.472/97 e demais legislações pertinentes, a portabilidade dos números das linhas atualmente utilizadas, bem como, o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços ora pleiteados.

13.2. Fornecer contínua e ininterruptamente os serviços contratados, atendendo as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em conformidade com as especificações exigidas. Com serviços disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

13.3. Garantir a inviolabilidade e sigilo da comunicação, salvo condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

13.4. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a sua responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

13.5. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, respeitando os prazos regradados no edital que poderá ser feito após a renovação contratual.

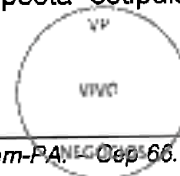
13.6. Caso a empresa de telecomunicações tenha seus serviços de manutenção e suporte terceirizados, a empresa responsável pela prestação desses serviços deverá ter sua sede ou uma filial localizada na cidade de Belém, Estado do Pará.

13.7. Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente deverão ser realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

13.8. Apresentar nota fiscal totalizada e detalhada, com gastos mensais, e por acesso, discriminando cada serviço individualmente.

13.9. Em caso de roubo, furto ou extravio dos terminais móveis, a CONTRATADA deverá possibilitar que os funcionários da CONTRATANTE, usuários dos equipamentos, efetuem, imediatamente, a devida comunicação à central de atendimento da CONTRATADA, solicitando o bloqueio da linha e do terminal móvel, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

13.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, será considerado prazo de resposta estipulado pelo órgão regulador (ANATEL).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.11. O equipamento retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso a estação móvel devolvido à Contratante não esteja em perfeitas condições de uso e funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a reposição dos mesmos, com as características idênticas das estações móveis fornecidas à Contratada.

13.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, portabilidade do código de acesso, dentre outros.

13.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saudá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Assembleia Legislativa.

13.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.15. Garantir serviços de cobertura dentro de sua área de concessão, e em áreas de outras concessionárias, através de roaming nacional e internacional adequados.

13.16. Credenciar um preposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA junto a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, notadamente, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, capacitado para orientar e apresentar soluções para as questões técnicas e outras que permitam o fiel cumprimento das obrigações do Contrato.

13.17. A CONTRATADA fornecerá números telefônicos e endereço eletrônico para contato da Assembleia Legislativa com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800.

13.18. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

13.19. As reclamações apresentadas pela Contratante devem ser processadas pela Contratada com número de protocolo, e acompanhamento da solução, pela central de atendimento e/ou preposto.

13.20. Assegurar à prestação dos serviços contratados, a regulamentação da ANATEL, com seus direitos e obrigações.

13.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.22. Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.23. Após o encerramento do contrato, que todo e qualquer serviço ou tarifa possa ser cobrado nesse prazo de até 90 (noventa) dias.

13.24. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais ao Contratante deve ser bloqueada pela Contratada sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a Contratante.

13.25. Não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados sem prévia autorização da Contratante.

13.26. Prestar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes.

13.27. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.28. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

14.1. Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido no Edital, especialmente no que se refere às sanções administrativas.

14.2. Permitir acesso do representante da Contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados neste Contrato.

14.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pelo consultor/preposto designado pela Contratada.

14.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do Contrato por meio do servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para administração.

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.

14.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas.

14.9. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência das condições estabelecidas na licitação e a proposta de aplicação de sanções.

14.10. Proporcionar facilidades necessárias para que a adjudicatária possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

14.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da Contratada.

14.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

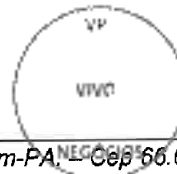
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

15.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. Multa de Mora: atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente à execução mensal, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1.2.2. Ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior:

15.1.2.3. 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global contratado atualizado, por ocorrência;

15.1.2.4. Demais Multas:

Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante do subitem 14.1.2.1 deste Instrumento:

I. 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à execução mensal, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

II. Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior;

III. 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global contratado atualizado para cada ocorrência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento do acima estabelecido, a constatação de irregularidade ou inadimplência na prestação dos serviços, importará na imediata retenção dos respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará poderá rescindir o Contrato unilateralmente, em eventual descumprimento por parte da Contratada, de uma ou mais cláusulas pactuadas, bem como em defesa do interesse público ou falta funcional da contratada, ouvido o Titular da respectiva pasta no qual esteja lotado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2023.

Francisco Melo Cascaes
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Carlota Braga De Assis Lima
TELFÔNICA BRASIL S.A.
Carlota Braga de Assis Lima
CONTRATADA

Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande
TELFÔNICA BRASIL S.A.
Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande
CONTRATADA

Thiago Portes Cavalcante

